DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO Nº 09/2007

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS Nºs 8.666/93 e alterações posteriores e 10.520/02, DECRETOS Nºs

23.460/02 e 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 09/05/2007 (4ª feira)

HORÁRIO DE INÍCIO: 15 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º. andar do Edifício Anexo do TCDF

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição de 01 (uma) mesa para higienização de documentos para duas pessoas, em conformidade com as especificações e condições do Anexo Único.

CAPITULO II - DOS LICITANTES

- 2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.
- 2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:
 - a) local: Seção de Licitação e Contrato, 3º. andar do Edifício Anexo do TCDF;
 - b) data/horário: dia 09/05/2007, das 14h30min até a abertura da sessão;
 - c) forma de credenciamento:
- c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;
- c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:
 - c.2.1) gerenciar a empresa;
 - c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas/lances e recorrer;
- c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado:
- d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;
- e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4°, XVIII, a Lei nº 10.520/02;
- f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 3.3 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV - DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

- 4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.
- 4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

DLMP - Divisão de Licitação, Material e SELIC - Seção de Licitação e Contrato



- 4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.
- 4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:
- a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;
- b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal Razão Social da Empresa Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

- 4.5 Em seguida, proceder-se-á à imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subseqüente.
- 4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:
 - a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e crescentes;
 - b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;
 - c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá a respeito;
- d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.
- 4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.
- 4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.
- 4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.
- 4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.
- 4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seu anexo, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) Ser apresentada em envelope fechado, contendo em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
- b) Ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) Apresentar especificação clara e detalhada do produto ofertado;
- d) Indicar preço unitário em moeda nacional em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
- e) Indicar prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
- f) Indicar prazo máximo de 30 (trinta) dias para fornecimento do equipamento, após o recebimento da Nota de Empenho;
- g) Indicar garantia mínima de 01 (um) ano contra defeitos de fabricação, a partir do efetivo recebimento do equipamento instalado;
- h) Opcionalmente, conter endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3. No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.5 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas "e", "f" e "g" deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da mesma.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, em plena validade, para contratação com o serviço público;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;
- c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- 6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.
- 6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a" e "b" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.
- 6.5 A licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeita às penalidades dispostas no art. 7º da Lei nº. 10.520/02.

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

- 7.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, 3°. andar do Edifício Anexo do TCDF.
- 7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização

Pág. 4 de 7

Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio

SELIC - Seção de Licitação e Contrato



do certame.

- 7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.
- 7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.
- 7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.
- 7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
- 7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.
- 7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

- 8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seu anexo e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.
- 8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação .
- 8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.
- 8.4 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1 O objeto da licitação será recebido por servidor designado pela administração da seguinte forma:
- I Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material entregue e a consequente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

- 10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.
- 10.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da <u>Certidão Negativa de Débitos</u> (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.
- 10.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.
- 10.4 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

Tribunal de Contas do Distrito Federal DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio SELIC - Seção de Licitação e Contrato

CAPÍTULO XI - DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:
- a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no Edital;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido no Edital. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso:
- §1º As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.
- §2º No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa:
- a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da CONTRATADA em prestar o fornecimento;
- b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - A multa prevista na alínea "a", deste item, incidirá ainda nos casos em que o Adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

- III Suspensão do direito de participar de licitações com a administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
 - IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidôneo a CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo.

- 11.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à CONTRATADA que:
- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e serão aplicadas pela Autoridade Competente.
- 11.5 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XII - DO REAJUSTE DE PRECOS

12.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irreajustável.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 É parte integrante deste Pregão o Anexo Único (especificação do objeto).
- 13.2 O Tribunal de Contas do Distrito Federal reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.
- 13.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Pregão e submissão total às normas nele contidas.
- 13.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

Tribunal de Contas do Distrito Federal

Pág. 6 de 7

DLMP - Divisão de Licitação, Material e Patrimônio



SELIC - Seção de Licitação e Contrato

13.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

13.6 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3°. andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones **3314-2202/3314-2147**, fax **3314-2219**, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 24 de abril de 2007.

Henrique de Freitas Soares Pregoeiro



PREGÃO Nº 09/2007 ANEXO ÚNICO

Item	Unidade	Quantidade	Especificação do Objeto
Único	U	1	Mesa de higienização para duas pessoas, 220v, utilizada na limpeza de documentos, processos e livros em geral, e para promover a conservação prolongada dos documentos de arquivo, dotada de exaustor centrífugo, dinamicamente balanceado, para sucção de sujeiras encontradas nos documentos, tais como poeira, partículas sólidas, insetos e demais elementos nocivos ao papel, operação a seco, composta de: 1) dois filtros removíveis de poliester e duas grelhas para retenção das impurezas na área de sucção; 2) rodízios giratórios com freio para facilitar a sua locomoção; 3) duas luminárias; 4) painel com chave liga/desliga; 5) voltagem: 220v.